

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.648.696/0001-80

OFÍCIO Nº 061/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 31 de janeiro de 2022.

DE: Luciano da Silva Nunes - SEMROG

PARA: Luana da Silva Viana

Central de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

Prezada Senhora.

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

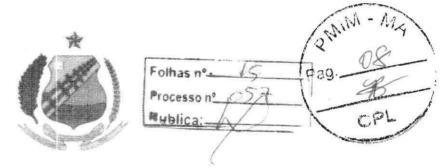
Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para essa SEMROG para providências.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



CONTRATO Nº 028/2022/PMAAP PROC. ADM. Nº 057/2022

Ata de Registro de Preço n.º 007/2022/CPL/PMAAP originária do Pregão Presencial SRP nº 029/2021 e do Processo Administrativo Inicial n.º 331/2021.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E R.F. DINIZ E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

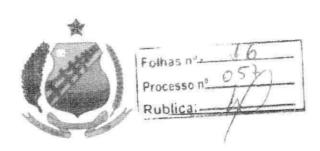
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindare-MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas deste sodalício, Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro - Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.F. DINIZ E SERVIÇOS CNPJ: 12.347.287/0001-00, com sede na Rua São Francisco, n 121, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65.046.720, representada pelo Sr. REINALDO FONSECA DINIZ, portador da CI nº 040198172010-6 SSP/MA e do CPF 062924533-91, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021, Processo nº 331/2021, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2021/CPL/PMAAP e do Processo Administrativo n.º 331/2022, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da Ata de Registro de Preço nº 007/2020, cujo objeto é contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2022. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no

#





preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

N°	ITEM	UND	QTD	Unitário	Total
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ALTOS RELATIVOS À LEI DE LICITAÇÕES, EM COLUNA, PAGINA OU CADERNO ESPECIAL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, A SER EXECUTADO CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PIDARÉ	CM/COL	1,200	R\$ 20.00	R\$ 24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 31/12/2022 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- 3.2. Ó cronograma de desembolso será mensal no valor do quantitativo solicitado, nos termos da alinea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

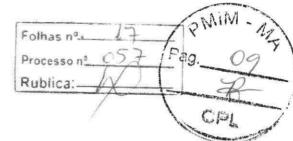
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 2.732.500,00

1





5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora

deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1414-1; e conta corrente nº42853-1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 3/7

4





Processo nº CST Rublica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA Av. João XXIII, S/N - Centro CNPJ: 01.612.832/0001-21

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A execução será sob demanda.
- 7.1.1. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira:
- 7.1.2 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;
- 7.1.3 As matérias deverão ser publicadas em fonte tipo Arial com tamanho não inferior a 7,5 podendo no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão;
- 7.1.4 A contratada deve primar pelo princípio da economicidade, usando o menor espaço possível em centimetro/coluna, sem prejudicar a qualidade da publicação;
- 7.1.5 O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail;
- 7.1.6 Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;
- 7.1.7 A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado;
- 7.1.8 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo 02 (dois) exemplares completos dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

4



10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
 - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto:
 - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. cometer fraude fiscal:
 - 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) días;
 - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos:
 - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*





Folhas no-Processo nº Rublica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA Av. João XXIII, S/N - Centro CNPJ: 01.612.832/0001-21

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro 1.7.

Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-11.3.

se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos sequintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas garais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Folhas no-Processo nº Rublica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII. S/N - Centro CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO 14.

Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação no Diário oficial Municipal - DOM, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO 15.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ito Alegre do Pindaré/MA, 28 de janeiro de 2022.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito do Municipio de Alto Alegre do Pindaré -MA

REINALDO FONSECA DINIZ

enter frence &

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Junior All



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS CNPJ: 01.616.769/0001-00 CONTRATO



Contrato Administrativo nº 012/2022 Processo Administrativo nº 250103/2022 Dispensa de Lidtação nº 004/2022

Mary 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12,347,287/0001-00, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA QUE EDITE JORNAL IMPRESSO, DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA.

A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.616.769/0001-00, com sede na Rua João de Sousa, s/n - Centro, São José dos Basílios - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor, Saulo Rodrigues de Assis, portador do RG:134819720007 SSP/MA e CPF:920.826.883-72, secretário municipal de administração, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa de R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12.347.287/0001-00, localizada na Rua São Francisco, nº 121 -, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65.046-720, neste ato representado pelo seu representante legal REINALDO FONSECA DINIZ, portador do RG nº 040198172010 SSP - MA e CPF Nº 062.924.533-91, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 250103/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022, devidamente autorizado, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicávets; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa jornalistica que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações da prefeitura de São José dos Basílios – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prestação dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, tendo seu Início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) formecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS CNPJ: 01.616.769/0001-00



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover a prestação dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem qualsquer onus pare a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legistação aplicável;
- g) iniciar e concluir a prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quan L	Preço Unitário	Preço Total	
1	contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação	CM/GO LUNA	850	R\$ 20,00	R\$ 17.000,00	
			Valor	[otal	R\$ 17.000,00	

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de São José dos Basillos/MA, situada na Rua Juscelino Kubstecks, s/n, Centro, São José dos Basillos/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIM ENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS CNPJ: 01.616.769/0001-00

N° DO PROCESSO P9910 1991 N° DE FOLHA CEFL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissidios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADM INISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A înexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtomos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem está que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à





Nº DO PROY

Assinature

Nº DE FORDE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

CNPJ: 01.616.769/0001-00

época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unligitaral do contrato pel CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

 c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração Pública. por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos departinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude tiscal no recolhimento de quaisque tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos talsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cuntulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de resultado administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem carater compensatório. não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e dalos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no ambito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser colt ado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a naturada e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração pópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRA ADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de \$ sinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/43 inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a BONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial sendo aplicávei, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

CNPJ: 01.616.769/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditorio e à prévia e airpla

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese da de rescisão do contrato por cuipa CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

** DB\$2:79.5

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na dáusula Dedma Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

cláusula essencial do presente contrato, de obseri/ancia impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimpiência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, 3 Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudiçara continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos inscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por elecisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento proprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidaramente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrença amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litigio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desdesdo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



NV DO PROCESSO 250 JO 2

Nº DE FOLHAS. Assinuturu_

ESTADO DO MARANHÃO PREFETTURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

CNPJ: 01.616.769/0001-00

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica 9 constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - sec. mun de adm., fazenda, planejamento e gestão.

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - manut. da sec. adm. fazenda, planejamento e

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joselandia/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúnda a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas reste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depbis de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Basílios/MA, 16 de fevereiro de 2022

Saulo Rodrigues de Assis Secretário de Administração

CONTRATANTE

R F DINIZ COMERCIO SER

SERVICOS - EIRELI CNPJ: 12,347,287/0001-06

REINALDO FONSECA DINIZ CPF: 052.924.533-91

> Representante Legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SOUZA MORCIUL

NOME:

CPF: 614.376.213 + 92



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80 SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PRECOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itapecuru-Mirim, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail <u>centraldecompras@itapecurumirim ma.gov.br</u> ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim-MA, 07 de fevereiro de 2022.

Luana da Silva Viana Central de Compras

Portaria Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80 SETOR DE COMPRAS

Pag. Jg CPL

Obejto: Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação.

ITEM	ESPEFICICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contatação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA. Devendo a publicação ser diária, em oreto e branco, com 02 (duas) colunas de 5 cm de altura aproximadamente.	COLxCM	950		

	(Assin	ar e carimbar)	
		de	de 2022.
Validade da Proposta:			
Valor total da Cotação:			

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa













Mais





RE: Solicitação de cotação 🖾



De Reinaldo Diniz em 2022-02-07 22:09



Detailes = Texto simples



R F DINIZ - COTAÇÃO -PREFEITURA DE ITAPECURU.pdf (~314 KB)

Contatos

翻

Bom dia, segue anexo Cotação solicitada.

Calendário

Qualquer dúvida estou à disposição!



Atenciosamente,

Configurac...



Reinaldo Diniz



De: centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br <centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br> Enviado: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 18:35



Para: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com <rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de cotação

Webmail Home

Boa tarde,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (prepos unitários e totais) referente contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA con sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos precos.







À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Segue Cotação de Preços para prestação de serviços de publicações para atender as necessidades do Município de Itapecuru — MA. As publicações serão

realizadas no Jornal Pequeno.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE	QUANT.CM	VALOR UNT. CM	V. TOTAL
01	Contatação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA. Devendo a publicação ser diária, em preto e branco, com 02 (duas) colunas de 5 cm de altura aproximadamente ou outros formatos.	CM/COL	95 0 CM	18,50	R\$ 17.575,0

Validade da proposta: 60dd

Declaramos que os serviços serão prestados ao município de Itapecuru -MA, sob coordenação da empresa RF DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS — EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o nº 12.347.287/0001-00e Inscrição Estadual nº123.396.549 sediada na Rua São Francisco, 121- Vila Palmeira, CEP: 65.046-720 fone: 3243-3943 98856-6989, E-mail: rfdinizpublicidade@hotmail.com.

São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2022

REINALDO FONSECA DINIZ CPF nº 062.924.533-91

RG nº C40198172010-6















Anterior Próximo



Re: Solicitação de cotação ITAPECURU 🛭





De Joice Souza em 2022-02-11 15:39













Prezados.





Configuraç...



3





Sair

Att.

Joine Souza

Webmail Home

Em qui., 10 de fev. de 2022 às 15:17, CONCEICAO DE MARIA MENDES DA SILVA <contelcaomendes.oimparcial@hotmail.com> escreveu:

Cordialmente,



Nosso papel tá on, tá impresso, todo dia

De: contraidecompras@itapecurumirim.ma.gov.br <centra decomoras@itabecurumir m.ma.gov.br> Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 13:36 Para: conceicaomendes, oin Carcia (Innotmail.com

<conseisaomendes.oimparcial@hotinall.com>

Assunto: Solicitação de cotação

Som dia,



O imparcial

PROPOSTA DE PREÇO

AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIIRM/MA PRAÇA GOMES DE SOUZA S/N - CENTRO / ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

Referente à solicitação de pesquisa de preços

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços ao Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme as especificações constantes da solicitação de pesquisa de preços.

RESPONSÁVEL: COMUNICAÇÃO IMPAR

CPF/CNPJ: 44,988.847/0001-00

Endereço: AV. DOS HOLANDESE SL 916 TECH OFFICE - PONTA D'AREIA

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de Itapecuru Mirim -MA. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente	CM X COL	950	19,00	R\$ 18.050,00
Total E	stimado total		********		R\$ 18.050,00

Valor total por extenso: R\$ DEZOITO MIL E CINQUENTA REAIS

Nos preços indicados na pianilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

O prazo de validade desta pesquisa é de **60 (sessenta), dias** corridos, contados da data de assinatura.

São Luís - MA, ern 11 de fevereiro de 2022.

Patricia Freire
Gerente- Financeiro
Diános Associados – O Imparcial
RG: 16676552001-2
CPF: 002.141.383-56

COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA.

CNPJ: 44.988.847/0001-00 Insc. Estadual: ISENTO

AVENIA DOS HOLANDESES Nº 6 SALA 916 09º ANDAR/ YECH OFFICE - PONTA D'AREIA,

CEP: 65.065-180 - São Luís Site: www.oimparcial.com.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

				SAC	COP	S/	ACOP	CNPJ: 12.	.347.287/0001-00	CNPJ:	44.988.847/0001-00		
					ALTO ALEGRE DO RATO Nº028/2022		DE SÃO JOSÉ DOS TRATO Nº 012/2022	R	F DINIZ	o	IMPARCIAL		MÉDIA
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MÉDIA INITARIO	MÉDIA TOTAL
1	Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru- Mirim/MA. Devendo a publicação ser diária, em preto e branco, com 02 (duas) colunas de 5 cm de altura aproximadamente.	COLxCM	950	R\$ 20,00	R\$ 19.000,00	R\$ 20,00	R\$ 19.000,00	R\$ 18,50	R\$ 17.575,00	R\$ 19,00	R\$ 18.050,00	R\$-19,38	R\$ 18.411,00
	TOTAL				R\$ 19.000,00		R\$ 19,000,00		R\$ 17.575,00		R\$ 18.050,00		R\$ 18.411,00

OBS: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto a fornecedores, e Sacop (https://wwwb.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/muralcontrato.zul)

Itapecuru Mirim, 14 de fevereiro de 2022

LUANA DA SILVA VIANA Central de Compas

Portaria nº 034/2021